

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017.**

*Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/08, que estabelece prazos para os contratos financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008, que “estabelece prazos para os contratos financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União (Cobrança Federal PCJ) e dá outras providências”;

**Considerando** as atribuições da Agência das Bacias PCJ constantes do Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas (ANA), bem como a necessidade de realização de ações para o cumprimento das metas estabelecidas no referido contrato;

**Considerando** os termos do Contrato de Prestação de Serviços que a Agência das Bacias PCJ firmou com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para que esta desenvolva atividades de Agente Técnico e Financeiro da Cobrança PCJ Federal;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ identificou atrasos na execução dos empreendimentos contratados com recursos da Cobrança PCJ Federal;

**Considerando** que é responsabilidade direta da Agência das Bacias PCJ e, de forma indireta, de todos os membros dos Comitês PCJ que os recursos financeiros arrecadados sejam revertidos em obras de melhorias dos recursos hídricos das Bacias PCJ o mais rápido possível;

**Considerando** que o GT-Prazos, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), constituído pelos representantes das entidades: ASSEMAE, SABESP, COOPERVAP, P. M. Rio Claro, Consórcio PCJ, Secretaria Executiva dos Comitês PCJ e Agência das Bacias PCJ, se reuniu nos dias 15/07 e 29/08 para análise e discussão do assunto;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) analisou e aprovou a proposta apresentada pelo GT-Prazos, em reunião ocorrida em 02/09/11, em Rio Claro/SP;

**Considerando** a necessidade de revisão das normas desta Deliberação no que se refere aos aditamentos de prazos relacionados à execução de empreendimentos com menos de 4 anos, financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal, tratados na alínea b do inciso IV do art. 1º e dos § 1º do art. 3º, ratificando os demais itens;

**Considerando** que embora os contratos financiados com recursos da Cobrança PCJ Paulista e do FEHIDRO não sejam administrados pela Agência das Bacias PCJ, há necessidade de estabelecer regras para declaração de inadimplência técnica de Tomadores, com contratos de financiamentos em execução há mais de 4 anos, no sentido de impedir que estes possam captar novos recursos junto aos Comitês PCJ;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) analisou e aprovou a proposta em sua reunião ocorrida em 03/03/17, em Piracicaba/SP.

### **Deliberam:**

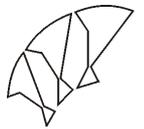
**Art. 1º** - Ficam estabelecidos prazos, para a CAIXA, Agente Técnico e Financeiro da Cobrança PCJ Federal e para os tomadores de recursos financeiros, para a tramitação de financiamentos de empreendimentos, indicados pelos Comitês PCJ, com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, dos exercícios de 2012 e posteriores, conforme segue:

#### **I. FASE I – ENCAMINHAMENTO AO AGENTE TÉCNICO**

- a) O prazo máximo para que o Tomador entregue mais 2 (duas) cópias de toda a documentação apresentada no período de inscrição do empreendimento e mais 2 (duas) cópias da documentação exigida pelo Agente Técnico, é de até 10 dias a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, caso este prazo não esteja definido na respectiva Deliberação de indicação ou do processo de hierarquização anual;
- b) O prazo máximo para protocolo da documentação pela Agência das Bacias PCJ junto ao Agente Técnico será de até 20 dias a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- c) O prazo máximo para que o Agente Técnico faça a distribuição interna entre as suas Regionais, da documentação protocolada conforme alínea b) acima, será de até 30 dias a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ.

## II. FASE II – ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO

- a) O prazo máximo para o Agente Técnico analisar a documentação cadastral e técnica e solicitar complementações, caso necessário, será de até 30 dias a contar da data de protocolo junto ao Agente Técnico específico;
- b) O prazo máximo para o Tomador entregar todas as complementações solicitadas será de até 45 dias a contar da data de recebimento da comunicação do Agente Técnico solicitando as complementações;
- c) O prazo máximo para o Agente Técnico analisar as informações/complementações solicitadas e firmar o contrato de transferência será de até 30 dias a contar da última data de protocolo das informações feitas pelo tomador junto ao Agente Técnico.

## III. FASE III – SELEÇÃO/LICITAÇÃO

- a) O Tomador terá prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato de transferência, para a publicação do respectivo extrato do edital de licitação no Diário Oficial e jornal de grande circulação, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;
- b) O Tomador terá prazo máximo de 5 dias, a contar da data da publicação do extrato do edital de licitação para encaminhar 1(uma) cópia da publicação para a Agência das Bacias PCJ;
- c) O prazo máximo para que o Tomador conclua o processo licitatório será de até 150 dias, contados a partir da data de publicação do edital de licitação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, passível de prorrogação por até 30 dias, mediante solicitação formal do Tomador ao Agente Técnico;
- d) O Tomador terá prazo máximo de 10 dias, a contar da finalização da licitação, para enviar a documentação referente ao processo licitatório, para o Agente Técnico;
- e) O Agente Técnico terá prazo máximo de até 10 dias para a análise da documentação referente ao processo licitatório;
- f) Somente após a manifestação favorável do Agente Técnico é que o Tomador poderá assinar a Ordem de Serviço para o empreendimento em análise.

## IV. FASE IV – EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

- a) Emitida a Ordem Serviço, o Contratado executará o empreendimento conforme previsto tecnicamente e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro aprovado e solicitará as medições e repasses, ao Agente Técnico;
- b) O tomador poderá solicitar prorrogações no prazo de execução por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico e financeiro inicial, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência sem nenhuma sanção;
- c) Concluído o empreendimento, o tomador terá prazo de 30 dias, a contar da data do último repasse, para protocolar, junto ao Agente Técnico, a prestação de contas final;
- d) O Agente Técnico terá prazo de 30 dias, após o protocolo da prestação de contas final, para emitir Parecer de Conclusão do contrato, enviando cópias para o tomador e para a Agência das Bacias PCJ.

§ 1º - Eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos na Fase III – Seleção/Licitação poderão ser solicitadas, pelo Tomador, que deverá encaminhar seu pedido, devidamente justificado, à Agência das Bacias PCJ, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento do respectivo prazo estabelecido, que fará a análise técnica do pedido e o encaminhará para decisão da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

§ 2º - O prazo de vigência a ser estabelecido no contrato de transferência será igual à soma dos prazos estabelecidos no inciso III e nas alíneas “c” e “d” do inciso IV, além do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Agente Técnico quando da análise da documentação técnica.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Art. 2º** - Em caso de descumprimento dos prazos descritos no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e penalidades:

- I. Para o caso da alínea “a” do inciso I (FASE I), a Agência das Bacias PCJ comunicará a Secretaria Executiva dos Comitês sobre a não-assinatura do contrato, para cancelamento da indicação;
- II. Para o caso da alínea “b” do inciso II (FASE II), o Agente Técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre a não-assinatura do contrato, circunstanciando as tratativas ocorridas, para posterior envio à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para cancelamento da indicação;
- III. Para os casos da alínea “c” do inciso I (FASE I); alíneas “a” e “c” do inciso II (FASE II); alínea “e” do inciso III (FASE III) e alínea “d” do inciso IV (FASE IV), todas do art. 1º desta deliberação, incidirá multa correspondente a 1% do valor estabelecido para este módulo, no contrato de prestação de serviços entre a CEF e a Agência das Bacias PCJ, por dia de atraso;
- IV. Para os casos das alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III (FASE III); o Agente Técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre o descumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas, e, caso a prorrogação do prazo não tenha sido autorizada, pela CT-PL, a Agência das Bacias PCJ comunicará o Agente Técnico sobre o cancelamento do contrato e, posteriormente, comunicará a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para cancelamento da indicação.
- V. Para os casos da alínea “c” do inciso IV (FASE IV), o Agente Técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre o não-cumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas, visando à declaração de Inadimplência Técnica.

**Art. 3º** - Para a Fase IV, alínea b), além dos Tomadores de recursos da Cobrança PCJ Federal, todos os Tomadores de recursos da Cobrança PCJ Paulista, bem como do FEHIDRO terão um prazo máximo de 4 anos, contado a partir da data da liberação da 1ª parcela do Contrato para a conclusão da execução do empreendimento.

**Parágrafo Único** - Caso o prazo referido no caput deste artigo não seja cumprido, o Tomador será automaticamente declarado inadimplente técnico pela Agência das Bacias PCJ, independente de manifestação do Agente Técnico e ficará impedido de pleitear novos recursos financeiros junto aos Comitês PCJ, nos exercícios posteriores a 2012, até que se conclua o empreendimento em questão, não interferindo nas liberações de parcelas subsequentes à “Declaração de Inadimplência Técnica”.

**Art. 4º** - A Agência das Bacias PCJ, em articulação com o Agente Técnico, tomará as providências para que os prazos ora estabelecidos passem a fazer parte da cláusula de rescisão dos contratos de transferência assinados em 2012 e em exercícios posteriores.

**Art. 5º** - A Agência das Bacias PCJ deverá manter programa de capacitação dos tomadores visando aprimorar os projetos a serem apresentados, bem como, manter permanente contato com os tomadores e o Agente Técnico para dirimir dúvidas e impasses que possam atrasar a execução dos empreendimentos.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto nesta deliberação.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**VINÍCIUS ROSA RODRIGUES**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ